



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.111

João Pessoa - Sábado, 30 de Abril de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.678 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

**Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintas 40 (quarenta) funções gratificadas, símbolo FG-1, denominadas Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

**Art. 2º** Ficam acrescidos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previstos no anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O § 1º do art. 5º da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quando de serviços auxiliares do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total geral de cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, excluindo-se desse percentual os cargos de Assessor III e IV de Procurador de Justiça e Assessor V de Promotor de Justiça, progressivamente à seguinte razão:

Incisos I a VI – *omissis*”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 10.678, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

#### CARGOS EM COMISSÃO

Assessor V do Procurador-Geral, 1º Subprocurador-Geral, 2º Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Ouvidor Geral, Secretário-Geral, Secretário de Planejamento e Gestão e Procuradorias	MP-NA-AD-611	Nível Médio	08	- Vencimento: R\$ 580,73	1. cumprir normas de tratamento pertinentes, constantes de protocolos oficiais, na condução dos veículos oficiais; 2. manter a disciplina e conveniência inerente ao exercício do cargo; 3. atender as formalidades de vestuário; 4. zelar pela manutenção e conservação do veículo; 5. executar outras atividades correlatas.
Assessor V de Promotor de Justiça	MP-NA-GB-612	Nível Superior – Direito	30	- Vencimento: R\$ 491,40	1. minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça junto ao qual serve; 2. realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça ao qual serve; 3. atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça ao qual serve.
Assessor V de Apoio ao Procurador-Geral de Justiça	MP-NA-AD-614	Nível Médio	01	- Vencimento: R\$ 491,40	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontra lotado; 3. executar outras atividades correlatas.

LEI Nº 10.679 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo VI da Lei Ordinária nº 9.717/2012, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.289, de 10 de abril de 2014, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, passa ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 10.679, DE 29 DE ABRIL DE 2016 CARGOS EFETIVOS INICIAIS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP – S

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	10
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
TOTAL DE CARGOS: 10	

LEI Nº 10.680 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo IV da Lei Ordinária nº 9.717, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Serão extintos, à proporção que forem vagando, até o limite de 09 (nove), os cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, símbolo MP-2.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO LEI Nº 10.680, DE 29 DE ABRIL DE 2016 CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP – 2

#### PROMOTORES DE JUSTIÇA AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Auxiliar	09
2º Promotor de Justiça Auxiliar	
3º Promotor de Justiça Auxiliar	
4º Promotor de Justiça Auxiliar	
5º Promotor de Justiça Auxiliar	
6º Promotor de Justiça Auxiliar	
7º Promotor de Justiça Auxiliar	
8º Promotor de Justiça Auxiliar	
9º Promotor de Justiça Auxiliar	
TOTAL DE CARGOS: 09	



LEI Nº 10.681 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Cria o Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas.

**Art. 2º** O Executivo estadual manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual em território paraibano.

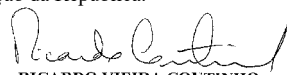
**Parágrafo único.** Os órgãos de segurança pública federal e estadual em território paraibano são obrigados a fornecer a informação ao órgão competente estadual, a ser definido, de todas as ocorrências registradas de desaparecimento e/ou sequestro de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Caberá ao governo estadual regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.682 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja afixada, no exterior e no interior dos veículos utilizados pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, informação sobre o ano de fabricação e data de incorporação à frota.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Paraíba ficam obrigadas a informar, na lateral externa dos veículos, próximo à porta de saída, de forma legível, o ano de fabricação e a data de incorporação à frota dos veículos utilizados no transporte de passageiros.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos de concessão em vigor ou cujos editais tenham sido publicados anteriormente à entrada em vigor do presente diploma.

**Art. 2º** A empresa concessionária que descumprir esta Lei estará sujeita à multa, por veículo fora de conformidade autuado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo este valor ser reajustado segundo os mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste de valor das demais penalidades de trânsito de competência estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

LEI Nº 10.683 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

**Reconhece de utilidade pública a Casa de Apoio a Criança Especial – CACE da cidade de Lucena, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Apoio a Criança Especial – CACE da cidade de Lucena, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.684 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

**Reconhece de utilidade pública a Fundação Centro de Recuperação Feminino Missão Resgate, localizada no município do Conde, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Centro de Recuperação Feminino Missão Resgate, localizada no município do Conde, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.685 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Reconhece de utilidade pública a Associação Craques Fora do Crack – ACFC, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

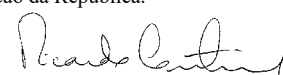
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Craques Fora do Crack – ACFC, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.686 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ERMANO SANTOS

**Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.687 DE 29 DE ABRIL DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Reconhece de Utilidade Pública o Solidarium – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania – localizado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Solidarium – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania – localizado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.688 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui o “Dia Estadual do Povo Tabajara” no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o “Dia Estadual do Povo Tabajara”, a ser comemorado, sempre, no dia 26 de abril, mês em que se comemora o Dia do Índio.

**Art. 2º** A data referida no art. 1º será comemorada anualmente, através da realização de Sessão Solene da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.689 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS**

**Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Evento “Rota do Sol Motofest”, realizada no município de João Pessoa.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o evento “Rota do Sol Motofest”, que se realiza, anualmente, no mês de outubro, no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.690 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA**

**Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, o Cordel do Pavão Misterioso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, o Cordel do Pavão Misterioso, de autoria do poeta popular, cantador, carpinteiro e xilógrafo José Camelo de Melo Resende.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.691 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Reconhece de utilidade pública o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido de utilidade pública, o Centro de Estudos Jurídicos e Sociais – CEJUS – José Fernandes de Andrade, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.692 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**

**AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras, pelo consumidor, mediante o cartão de crédito ou débito.

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Aos PROCONS cabe a responsabilidade de receber e apurar as denúncias, dando total direito de defesa e fazer aplicação da pena, caso se comprove o fato.

**Art. 4º** Caso haja reincidência, será aplicada em dobro.

**Art. 5º** (VETADO).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 462/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito e dá outras providências”.

**RAZÕES DO VETO**

O presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a vedação da exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito.

Essa temática tem amparo no art. 39, I, V e IX, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como em pacífica jurisprudência.

É justamente a pacífica jurisprudência que me leva a acolher em parte o projeto de lei nº 462/2015, ventando os arts. 2º e 5º.

O veto ao art. 2º decorre de possível desarrazoabilidade e desproporcionalidade na multa de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB a ser aplicada num caso concreto.

Atualmente, o valor da UFR-PB é de R\$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), por conseguinte, a multa a ser aplicada seria de R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais). Tal valor poderia infringir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

(TJES-0008739) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ARBITRADA PELO PROCON - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR VALOR MÍNIMO PARA PAGAR COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO - CONDIÇÃO ABUSIVA - VIOLAÇÃO AO ART. 39, INCS. I E V DO CDC CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - VALOR DA MULTA EXORBITANTE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO NECESSÁRIA - APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL É OBRIGADO A VENDER UTILIZANDO COMO FORMA DE PAGAMENTO OS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, MAS A PARTIR DO MOMENTO QUE A EMPRESA ACEITA, NÃO PODE RECUSAR A VENDER POR CONTA DO VALOR, NEM QUE ESSE VALOR SEJA PEQUENO. SE O ESTABELECIMENTO SE DISPÕS A ACEITAR A VENDA NOS CARTÕES, NÃO PODE IMPOR VALOR MÍNIMO. ISSO PORQUE, TAL PRÁTICA, É UMA FORMA DE IMPOR AO CONSUMIDOR A COMPRA ALÉM DO QUE ELE QUER, PARA AUMENTAR O LUCRO DA EMPRESA; ESSA ATITUDE ACABA INFLUENCIANDO O CONSUMIDOR A COMPRAR MAIS PARA ATINGIR O VALOR EXIGIDO PELO ESTABELECIMENTO, CONFIGURANDO, ASSIM, À VENDA CASADA, PROIBIDA POR LEI. NO CASO DA IMPOSIÇÃO DE VALOR MÍNIMO À COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO HÁ VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS INCS. I E V DO ART. 39 DO CDC. Pelos princípios que regem o direito do consumidor, exigir que o consumidor compre valor mínimo para pagar com cartão de crédito/débito acaba por exigir condição abusiva. 02. Ao impor aos seus clientes uma parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), para a compra com pagamento através de cartão de crédito, indubitavelmente, a empresa restringe o direito de compra do consumidor, principalmente, daquele que não tem condições de arcar com este valor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. 03. A multa não poderia ter sido anulada apenas com base em um fundamento (tendo em vista que a sentença limitou-se apenas em analisar a inexistência ou não de venda casada), eis que restou comprovado e lavrado no auto de infração nº 022439/2009 (fl. 42) que a empresa autora também violou os arts. 6º, inc. III e 31, ambos do CDC e arts. 4º e 5º do Dec. Fed. nº 5.903/2006. 04. Não vislumbrando qualquer vício no procedimento administrativo, deve ser mantida a exigibilidade das multas aplicadas pelo PROCON. Precedentes. 05. Se o valor arbitrado se distanciar dos critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade

da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o Poder Judiciário está autorizado a adequá-lo. **E, no que concerne à dosimetria da penalidade aplicada, tenho que a multa fixada pela autoridade competente, à luz dos critérios definidos pelo legislador consumerista (CDC, art. 57), a saber, a (1) gravidade da infração; (2) a vantagem auferida, e; (3) a condição econômica do fornecedor, merece ser reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que, por certo, melhor se amolda às peculiaridades do caso e ao postulado da razoabilidade.** 06. Aplicação do art. 21, caput, do CPC (sucumbência recíproca). E por força da promulgação do novo Regimento de Custas do Estado do Espírito Santo - Lei Estadual nº 9.974, de 10 de janeiro de 2013 -, hodiernamente, a isenção do pagamento de custas judiciais atinge tão somente o Estado do Espírito Santo, suas autarquias, fundações públicas e agências reguladoras, eis que verifica-se no art. 20 da Lei Estadual nº 9.974/2013 que o Município não consta do rol de dispensados de pagar custas processuais. Precedentes. 07. Recurso parcialmente provido, para reformar a sentença e, conseqüentemente, julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para reduzir o valor da multa aplicada para o patamar de R\$ 5.000,00 e aplicar a sucumbência recíproca. (Processo nº 0003193-06.2010.8.08.0024, 1ª Câmara Cível do TJES, Rel. Fabio Clem de Oliveira. j. 23.09.2014, DJ 01.10.2014)

Mais justo será deixar que o valor de eventual multa a ser aplicada tenha por parâmetro os critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O veto ao art. 5º não afetará o conteúdo material do PL nº 462/2015. Trata-se, na verdade, de veto por uma imposição constitucional. Pelo art. 5º, o Poder Legislativo está instituindo uma obrigação para o Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

**Art. 5º** A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo:

**“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)**  
GRIFO NOSSO.

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF)  
GRIFO NOSSO.

Reitere-se, por fim, que o veto parcial aos arts. 2º e 5º, em nada vai afetar a exequibilidade da lei, pois o presente projeto de lei já dispõe de elementos suficientes para a sua execução e por ser o Código de Defesa do Consumidor base legal suficiente para estabelecer a dosimetria da multa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 462/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 29 de abril de 2016.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.693 DE 29 DE ABRIL DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Dispõe sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São os estabelecimentos comerciais corresponsáveis pela prestação de assistência técnica ao consumidor, na ausência de serviços autorizados do fabricante no lugar da aquisição do bem, objeto desta Lei, sem prejuízo da Lei nº 8.078/92.


**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** A Procuradoria do Consumidor - PROCON Estadual ou Municipal, onde houver, é o órgão incumbido da fiscalização e autuação dos estabelecimentos comerciais que incorrerem no descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO PARCIAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a corresponsabilidade dos estabelecimentos comerciais e industriais pela prestação de assistência técnica aos consumidores e dá outras providências”.

**RAZÕES DO VETO**

O art. 2º do PL nº 118/2015 estabelece tabelamento de multas para serem aplicadas a comerciante por não se responsabilizar pela assistência técnica a produto que apresente vício, desde que, na cidade de aquisição do bem, não haja serviço de assistência técnica credenciado pelo fabricante.

As sanções estabelecidas no art. 2º podem ser desproporcionais quando aplicadas ao caso concreto. Se o bem tiver um valor ínfimo, uma multa de 200 UFR/PB pode ser desproporcional. Já se o bem tiver um valor elevado, a mesma multa de 200 UFR/PB, pode ser ínfima em caso de descumprimento.

Mais justo será deixar que o valor de eventual multa a ser aplicada tenha por parâmetro os critérios elencados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor (gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor) e, notadamente, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ademais a “advertência” prevista no inciso II, art. 2º, deveria anteceder eventual multa e não ser aplicada concomitantemente.

Por todo o exposto, apesar do meritório intuito parlamentar, evidencia-se que o PL nº 118/2015 não se coaduna com o interesse público. Portanto, não obstante a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, na forma como redigido, contraria o interesse público pois contrasta com norma a norma nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.  
João Pessoa, 29 de abril de 2016.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 36.679 DE 29 DE ABRIL DE 2016**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) lote de terreno próprio sob o nº 06 da Quadra 07, situado no Loteamento denominado “Village Jacumã”, localizado na praia de Jacumã, no município de Conde, medindo 15,00 m de Largura na Frente e fundos por 30,00 m de comprimento de ambos os lados, pertencente a Sra. CLAUDIA HELENA A. MACIEL, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Velton Braga”, do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-U, fls. 48, sob o nº de Ordem R/01, matrícula nº 5294, datado de 25/06/1992.

**Art. 2º** A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização do terreno onde será edificada a Estação Elevatória de Esgotos 01 - EEE01, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Conde, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 02, Grupo 03.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 36.680 de 29 de abril de 2016**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº

10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1052/1054/1058/1059/ 1060/1061/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.652.111,41** (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e onze reais, quarenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	100	326.601,32
	3390	158	243.300,00
	4490	100	24.318,82
	4490	158	1.057.891,27
<b>TOTAL</b>			<b>1.652.111,41</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos oriundos dos Convênios SENASP/SICONV/MJ e das Contrapartidas nºs 783445/787321/792335/793107/793110/795187/2013, firmados entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registros CGE 13.70100-2, 13.70099-5, 13.70107-0, 13.70106-1, 13.70101-1 e 13.70111-8, publicados nos Diários Oficiais da União, de 31 de dezembro de 2013 e 15 de janeiro de 2014, creditados nas contas nºs 12.727-2, 12.703-5, 12.723-X, 12.724-8, 12.725-6 e 12.733-7, do Banco do Brasil S.A., respectivamente de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS (FONTE 100)	350.920,14
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS (FONTE 158)	1.301.191,27
<b>TOTAL</b>	<b>1.652.111,41</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.681 de 29 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1053/1056/1057/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 96.819,31** (noventa e seis mil, oitocentos e dezenove reais, trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	158	48.687,41
	4490	158	48.131,90
<b>TOTAL</b>			<b>96.819,31</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos oriundos dos Convênios nºs 33/2011/SPM/PR-SICONV nº 756027/2011, 98/2012/SPM/PR-SICONV nº 774482/2012 e 99/2012/SPM/PR-SICONV nº 774483/2012, firmados entre a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio da Presidência da República, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registros CGE 11.70036-0, 13.70017-1 e 13.70015-5, publicados nos Diários Oficiais da União, de 07 de novembro de 2011 e 23 de novembro de 2012, creditados nas contas nºs 12.178-9, 12.407-9 e 12.408-7, do Banco do Brasil S.A., respectivamente de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.682 de 29 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1093/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 67.000,00** (sessenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287 – MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390	179	67.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	4490	179	67.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.683 de 29 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1140/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	270	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBETO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental n° 0804

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 063/2016-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 23 de fevereiro de 2016, o CAPITÃO PM matrícula 515.636-0, WELLINGTON FERNANDES FERREIRA, classificado no 4° BPM, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 4° BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 0805

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 047/2016-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 17 de fevereiro de 2016, o SUBTENENTE PM matrícula 513.954-6, JOÃO RUFINO DOS SANTOS, classificado no 4° BPM, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 4° BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 0806

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, e de acordo com o Parecer n° 0344/2014-PJ, publicado em Bol PM n° 168/2014 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo n° 017/2016-DGP/4,

**RESOLVE:**

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 01 de março de 2016, o SUBTENENTE PM matrícula 516.104-5, WELLINGTON DE MELO BEZERRA, classificado no 5° BPM, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 5.331 de 19 de novembro de 1990, n° 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 5° BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 0807

João Pessoa-PB, 29 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto n° 25.879/2005 c/c Decreto n° 32.476/2011,

**RESOLVE** nomear MARCONI MARQUES FRAZÃO, Secretário de Estado da Receita, para integrar como membro titular o Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP.

Ato Governamental n° 0808

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n° 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear AMANDA ARAUJO RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Empreendedorismo, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n° 0809

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, FLAVIO ROMERO GUIMARAES, matrícula n° 180.241-1 do cargo em comissão de Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-1.

Ato Governamental n° 0810

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso

II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** designar INACIO DE ARAUJO MACEDO, Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-1, até ulterior deliberação.

Ato Governamental n° 0811

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** nomear BRUNA NOBREGA DE MELLO E SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental n° 0812

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar JESSICA BARBOSA DA SILVA DO NASCIMENTO matrícula n° 183.169-1, do cargo em comissão de Articulador Regional da 3ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

Ato Governamental n° 0813

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n° 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear GELDA MARIA DOS SANTOS MOURA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 3ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

Ato Governamental n° 0814

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar DANILO MATIAS ALVES, matrícula n° 174.245-1, do cargo em comissão de Chefe de Farmácia da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n° 0815

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear JOSÉ CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Farmácia da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental n° 0816

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, JOAO HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO, matrícula n° 182.975-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0817

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear OLIVEIRO ROCHA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n° 0818

João Pessoa, 29 de abril de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar JUCIANA PAULA CUNHA DE ARAUJO, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 0819

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **THATYANNA KARLA IELPO DO AMARAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 0820

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CAMILA ANDRADE FEITOSA** do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Ato Governamental nº 0821

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ADRIANA DE FREITAS MAGERO RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Ato Governamental nº 0822

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ERICKA MARQUES BORGES DE SOUZA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF PE. JOAO FELIX, através do AG 775, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de abril de 2016.

Ato Governamental nº 0823

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MAYARA DE MIRANDA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PE. JOAO FELIX, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0824

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RISOLENE CARMEM DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0825

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA HELENA LEITE ROCHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF DES. BOTO DE MENEZES, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0826

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCIA REJANE HOLANDA DE ARAUJO**, matrícula nº 134.262-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFA. ARGENTINA PEREIRA GOMES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0827

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **NORMA ALVES FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF PROFA. ARGENTINA PEREIRA GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0828

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MANOEL NILDO OLIVEIRA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOÃO DA CUNHA VIANGRE, no Município do Conde, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0829

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
Valdenice Maria da Silva	Diretor da EEEF INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA	594	02.04.2016
Isabel Cristina Pereira da Silva	Secretário da EEEF INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA	594	02.04.2016

Ato Governamental nº 0830

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo discriminados, exonerados dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
José Nilton Ribeiro da Silva Junior	Diretor da EEEF INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA	593	02.04.2016
José Eduardo Leite Barbosa	Secretário da EEEF INDIGENA INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA	593	02.04.2016

Ato Governamental nº 0831

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **THAYS ROSAS FERREIRA**, matrícula nº 183.098-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM UMBELINA GARCEZ, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0832

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JOSE FABIO ALVES DE LIRA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, através do AG 339, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2016.

Ato Governamental nº 0833

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **SANDRA SOUSA DE SALES GONDIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MIN. JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de Areia, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0834

João Pessoa, 29 de abril de 2016

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 183.610-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, Símbolo CGF-3, Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0835**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

**R E S O L V E** nomear **GEOVANNIA GONÇALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, no Município de Sousa, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0836**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE CARVALHO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM PROFA. MARIA GERTRUDES DE CARVALHO, através do AG 450, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2016.

**Ato Governamental nº 0837**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFA. MARIA GERTRUDES DE CARVALHO, no Município de Caiçara, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0838**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FABRICIO CANDIDO COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, no Município de São João do Cariri, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0839**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SEVERINA MARIA RODRIGUES DUARTE** matrícula nº 141.859-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF GENTIL LINS, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0840**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sapé, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Severina Maria Rodrigues Duarte	Diretor da EEEF GENTIL LINS	CDE-9
Lucia de Fatima de Sousa	Vice-Diretor da EEEF GENTIL LINS	CVE-9

**Ato Governamental nº 0841**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GENECY MARCELINO DE OLIVEIRA PINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANTONIA MARIA DA ANUNCIACAO - DONA DONINHA, no Município de Vieiropolis, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0842**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDLEUSA DE OLIVEIRA SALVIANO**, matrícula nº 155.598-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MONS. JOSÉ DA SILVA COUTINHO, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0843**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **KATIA DA SILVA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MONS. JOSE DA SILVA COUTINHO, no Município de Esperança, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0844**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **LUANA RUFINO ARAUJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA, no Município de Olho D'Água, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0845**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA GORETE LEITE COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA, no Município de Olho D'Água, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0846**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOATAN TRINDADE DOS SANTOS**, matrícula nº 98.087-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF EVERALDO AGRA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0847**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **PRISCILA AMARAL DE VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF EVERALDO AGRA no Município de Massaranduba, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0848**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PRISCILA AMARAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 181.137-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF EVERALDO AGRA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 0849**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0588170-43.2013.815.0000**;

**R E S O L V E** nomear **RICARDO DE AGUIAR RODRIGUES COSTA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 3ª Entrância.

**Ato Governamental nº 0850**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **16.006.663-8/SEAD e 0035981-8/SEE/2015**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCOS DA NOBREGA LEITE CAVALCANTE**, Vigilante, matrícula nº 064.159-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 153, § 1º, e art. 116, inciso III, combinado com o art. 120, inciso II e arts. 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0851**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Educação, constantes dos Processos nºs **16.006.441-4/SEAD e 0033065-8/SEE/2015**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GUSTAVO GUEDES TARGINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 163.772-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 116, inciso III, art. 120, inciso II, por infringência ao que reza os artigos 106, inciso I, III, IX e X, artigo 107, XVII e art. 126 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0852**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs **16.006.039-7/SEAD e 201500007764/SEAP/2015**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **NEILTON DA SILVA CORDEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.793-7, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária, com fulcro no que dispõe o artigo 120, inciso XIII, em face da infração do art. 106, incisos I, II, VII e IX e do art. 107, incisos IV, XI e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0853**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Educação, constantes dos Processos nºs **16.005.688-8/SEAD e 0028832-5/SEE/2015**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **TELMO FORTES ARAUJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 092.479-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 153, § 1º, e art. 116, inciso III, art. 120, inciso II, combinado com o art. 126, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0854**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs **16.006.158-0/SEAD e 201500008950/SEAP/2015**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **LUIS CARLOS DE CARVALHO PALHANO**, Agente Administrativo, matrícula nº 091.497-5, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, art. 120, incisos II e III c/c arts. 126 e 127, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0855**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs **16.006.315-9/SEAD e 201500007191/SEAP/2016**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDGLAY SEBASTIAO DE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.931-9, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária, com fulcro no que dispõe o artigo 106, incisos I, II e IX, bem como o disposto no art. 107, incisos IV e XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 0856**

**João Pessoa, 29 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria da Administração Penitenciária, constantes dos Processos nºs **16.005.740-0/SEAD e 20160000203/SEAP/2016**;

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **VICTOR JOSE SILVA DE FARIAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.575-1, lotado na Secretaria de Admi-

nistração Penitenciária, com fulcro no que dispõe o artigo 106, incisos II e XI, bem como o disposto no art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 712**

**João Pessoa, 12 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FRANCISCA VIEIRA DE MORAIS DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE 13.04.2016**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**RESENHA Nº 163/2016/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 25/04/2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou o Processo de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
16.002.906-6	JOSILENE CRISTINA BRAGA	176.607-4	667/2016/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

**RESENHA Nº 165/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 26/04/2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
16.005.265-3	IREMAR RAMOS DE LIMA	142.530-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.163-1	SANDRA MARIA FERREIRA DE LUCENA	137.792-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.004.530-4	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	143.337-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.003.467-1	MARIA JOSEANE BRASILINO DE L. LEMOS	163.826-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.308-1	ATENILDE FERREIRA GOMES	130.767-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.004.331-0	ANTONIA FREIRE DE ARAUJO BARRETO	131.094-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.026-0	ELIANA GOMES FERREIRA	142.603-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.004.476-6	ANA LÚCIA RIBEIRO GOMES	085.675-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.004.264-0	ISMÊNIA FERREIRA DE MELO	161.886-5	TEC. DE ENFERMAGEM	SS	01 ANO
16.005.055-3	DILMA DILENE DE ARAÚJO DE MIRANDA	092.225-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.004.664-5	JOSEFA CLEMENTE DE MELO	143.106-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.002-1	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	145.201-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.188-6	SANDRA MARIA DE LIMA SOARES	142.248-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
16.005.040-5	MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA	143.119-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.004.120-1	MARIA DO SOCORRO GUERRA ROCHA	141.683-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.004.526-6	JOSEFA LEITE PEGADO	143.364-4	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

**RESENHA Nº 166/2016/DEREH/GS/SEAD**

**EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
16.007.068-6	EDILEUZA RUFINO DE LIMA	18.06.2016	0010/GOPOS/2016	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

**RESENHA Nº 184/2016**

**EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2016**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
16004431-6	SEE	141167-5	ANA MARIA GOMES NASCIMENTO
16004136-8	SER	079162-8	ANESIO GOMES RAMALHO
16050324-8	SEE	130025-3	ARLINDO FERREIRA DA SILVA
16003697-6	SEE	144300-3	CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA
16004346-8	SEDH	093663-4	DIENE BORGES LIMA
16004227-5	SEE	137681-1	ELMIRA SOARES GADELHA NETA
16004267-4	SEE	084953-7	JUPIRA LYGIA DONATO BAZANTE

15015413-5	SES	115063-4	LUZINERES FIRMINO DE MELO
16050295-1	SEE	144449-2	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES PEIXOTO
16005484-2	SESDS	135816-2	OMAR JOSÉ ALVES RAMOS
16004330-1	SEAP	103987-3	PAULO GUILHERME LINS COELHO
16003991-6	SEAP	088979-2	PEDRINA FRANCO DOS SANTOS
16004497-9	SEAP	097341-6	ROBSON GOMES DA NÓBREGA
15020611-9	SEAD	082560-3	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE

RESENHA N° 186/2016

EXPEDIENTE DO DIA 22/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR o Processo de Desavervação de Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	MARIA SUELY MAIA	129.822-4	16.006.638-7	TEMPO PRIVADO TEMPO PRIVADO	DE 01.01.79 A 31.05.80 DE 01.09.80 A 20.02.84	516 1.264

RESENHA N° 187/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 22/04/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16.007.037-6	MARIA TANIA SILVA	085.590-1	SEE
16.006.957-2	SINTIA TAVARES DONATO OLIVEIRA	162.324-9	SES

RESENHA N° 188/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 27/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n° 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	16005416-8	095691-1	GILKA SOARES SAMPAIO ANDRADE	360	De 01/04/1986 à 01/04/1996
SEDAP	16007075-9	09101-2	JOSE AUGUSTO DE AQUINO	360	De 01/06/1985 à 01/06/1995
SES	16005857-1	10944-6	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FIDELES	360	De 03/11/1986 à 03/11/1996
SES	16007046-5	150748-6	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	360	De 01/01/1988 à 01/01/1998

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 161/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 28/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	16001679-7	141030-0	JERÔNIMO RÉGIS DA SILVA	0	0	273	0
SER	16006458-9	145481-1	JOÃO BATISTA DE MELO	0	0	624	0
SEAP	16005235-7	171854-1	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	0	0	719	0
SEE	16005145-2	143453-5	MARIA DO SOCORRO CORREIA DE FREITAS	0	0	363	0
SES	16050419-8	150745-1	ROSÂNGELA MARIA DE F. C. CUNHA	407	0	0	0
SEE	16050401-5	70929-8	SEVERINO FRANCISCO DE A. FILHO	0	1462	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 174/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29 / 04 / 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
16.004.999-7	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA VALE	182.432-5
16.005.789-2	JÚLIA MARIA DE JESUS DIAS	998.450-0
16.005.747-7	GERALDO PEREIRA SANTOS	998.502-6

RESENHA N° 191/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 29/04/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16.007.188-7	EDNALVA GALDINO GOMES	162.104-1	SES
16.007.180-1	VANESSA LIMA DA CUNHA	172.962-4	SEE

RESENHA N° 192/2016

EXPEDIENTE DO DIA 29/04/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desavervação de Tempo de Serviço da servidora abaixo relacionada:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA	141.169-1	16.007.225-5	TEMPO PRIVADO	DE 01.01.1979 A 30.10.1981 DE 30.10.1981 A 02.05.1989	1.034 2.738

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 3695

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 601ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Abril de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

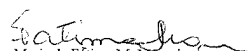
DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas. LO N° 698/2016 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2016-000495/TEC/LO-1522; LI N° 699/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - SUDEMA - 2015-005680/TEC/LI-4346; LO N° 700/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006121/TEC/LO-0692; LO N° 701/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006127/TEC/LO-0697; LO N° 702/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006131/TEC/LO-0701; LI N° 703/2016 - LAURA CRISTINA LACERDA DE ARAUJO BURITY - SUDEMA - 2015-007716/TEC/LI-4556; LA N° 704/2016 - PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-004201/TEC/LA-0114; LO N° 705/2016 - PEIXE BOI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-004205/TEC/LO-1487; LI N° 706/2016 - FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-001610/TEC/LI-4715; LI N° 707/2016 - FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-001609/TEC/LI-4714; LO N° 708/2016 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2016-001103/TEC/LO-1665; LO N° 709/2016 - ASTECENDIO COM. EQUIP. CONTRA INCÊNDIOS LTDA - SUDEMA - 2016-001090/TEC/LO-1661; LA N° 710/2016 - INVESTIGAS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-001235/TEC/LA-0599; LO N° 711/2016 - PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2016-001656/TEC/LO-1779; LO N° 713/2016 - MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES - SUDEMA - 2015-007618/TEC/LO-1169; LO N° 714/2016 - INVESTIGAS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-007191/TEC/LO-1053; LI N° 715/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2016-000161/TEC/LI-4602; LI N° 716/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001517/TEC/LI-4708; LO N° 717/2016 - LUIZ MILITAO ALVARENGA - SUDEMA - 2014-004585/TEC/LO-8082; AA N° 718/2016 - VIA LIMPA SERV. AMB. E LOC. DE EQUIP. LTDA - SUDEMA - 2016-000217/TEC/AA-3668; LO N° 719/2016 - MICHELINA DA SILVA PEREIRA CESAR - SUDEMA - 2016-000185/TEC/LO-1418; AA N° 720/2016 - CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - SUDEMA - 2016-001148/TEC/AA-3688; LO N° 721/2016 - LAGEDO MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007456/TEC/LO-1127; LI N° 722/2016 - RS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-001619/TEC/LI-4717; LO N° 723/2016 - JUBERT E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-001848/TEC/LO-1837; LO N° 724/2016 - GLAUCO DE LIMA-ME - SUDEMA - 2015-005397/TEC/LO-0491; LI N° 725/2016 - HELIO MAGALHÃES DE MELO - SUDEMA - 2016-001150/TEC/LI-4680; LS N° 726/2016 - JOEDSON DE MENEZES COELHO - SUDEMA - 2015-002707/TEC/LS-0170; LI N° 728/2016 - CLARIANT S.A. - SUDEMA - 2015-005075/TEC/LI-4278; LO N° 729/2016 - POSTO ESPINHAS EIRELI - SUDEMA - 2015-006151/TEC/LO-0715; LO N° 730/2016 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2014-007313/TEC/LO-8667; LI N° 731/2016 - NIVALDO SILVA - SUDEMA - 2016-001112/TEC/LI-4676; LO N° 732/2016 - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA - SUDEMA - 2015-008128/TEC/LO-1339; LP N° 733/2016 - FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA. - SUDEMA - 2011-006836/TEC/LP-0381; LI N° 734/2016 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2015-004763/TEC/LI-4255; LP N° 735/2016 - JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA - SUDEMA - 2015-006159/TEC/LP-2557; LO N° 736/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006139/TEC/LO-0709; LO N° 737/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006136/TEC/LO-0706; LO N° 738/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006134/TEC/LO-0704; LO N° 739/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-006128/TEC/LO-0698; LO N° 740/2016 - POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-004514/TEC/LO-0290; LOP N° 741/2016 - MARIA CÉLIA B. DE AZEVEDO - SUDEMA - 2015-006386/TEC/LOP-0280; LO N° 742/2016 - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2015-006471/TEC/LO-0827; LO N° 743/2016 - SEVERINO SOARES DE A. JUNIOR ME (CERÂMICA ITAPORANGA) - SUDEMA - 2015-006650/TEC/LO-0867; LI N° 744/2016 - JOSÉ TOMÉ DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-006952/TEC/LI-4480; LO N° 745/2016 - GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO ME - SUDEMA - 2015-007555/TEC/LO-1151; AA N° 746/2016 - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2015-007988/TEC/AA-3646; LI N° 747/2016 - ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007995/TEC/LI-4577; LI N° 748/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - SUDEMA - 2015-008070/TEC/LI-4586; AA N° 749/2016 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2016-001323/TEC/AA-3718; LI N° 750/2016 - DTL INCORPORAÇÃO CIVIS LTDA - SPE - SUDEMA - 2016-000953/TEC/LI-4668; LO N° 751/2016 - FRANCIENE PEREIRA DE LIMA-ME (DISTRIBUIDORA RODRIGO) - SUDEMA - 2016-000018/TEC/LO-1358; LO N° 753/2016 - DANIELA GIANELO LOURENÇO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-001419/TEC/LO-1737; LO N° 754/2016 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2016-000075/TEC/LO-1379; LO N° 755/2016 - CARREFOUR COM. E INDUSTRIA - SUDEMA - 2016-000078/TEC/LO-1380; LI N° 756/2016 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-002949/TEC/LI-4077; LO N° 757/2016 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2015-006893/TEC/LO-0960; LI N° 758/2016 - ALLIANCE JOAO PESSOA 09 CONTRUÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2016-000480/TEC/LI-4625; LO N° 760/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007910/TEC/LO-1277; LI N° 761/2016 - EVALDO URQUISA HERCULANO-ME - SUDEMA - 2016-001466/TEC/LI-4703; LI N° 762/2016 - CONSTRUTORA RENASCER LTDA -

SUDEMA - 2016-001974/TEC/LI-4747; **AA N° 763/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001163/TEC/AA-3689; **AA N° 764/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001190/TEC/AA-3702; **AA N° 765/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001169/TEC/AA-3693; **AA N° 766/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001165/TEC/AA-3690; **AA N° 767/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001191/TEC/AA-3703; **AA N° 768/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001196/TEC/AA-3704; **AA N° 769/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001197/TEC/AA-3705; **AA N° 770/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001198/TEC/AA-3706; **AA N° 771/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001199/TEC/AA-3707; **AA N° 772/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001201/TEC/AA-3709; **AA N° 773/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001202/TEC/AA-3710; **AA N° 774/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001205/TEC/AA-3712; **AA N° 775/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001211/TEC/AA-3714; **AA N° 776/2016** - SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2016-001214/TEC/AA-3715; **LO N° 777/2016** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-001857/TEC/LO-1844; **LO N° 778/2016** - VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2016-000885/TEC/LO-1625; **AA N° 779/2016** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2016-000658/TEC/AA-3680; **LO N° 780/2016** - AFL GÁS NATURAL LTDA. - SUDEMA - 2016-000978/TEC/LO-1640; **LO N° 781/2016** - COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA OLIVEIRA EIRELI-EPP - SUDEMA - 2015-005689/TEC/LO-0578; **LP N° 782/2016** - SAULO SUÊNIO FAGUNDES DE BARROS - SUDEMA - 2014-001312/TEC/LP-2020; **LI N° 783/2016** - DAYSE BIANCA JUSTINO LIMA - SUDEMA - 2016-000724/TEC/LI-4643; **LO N° 784/2016** - ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-000980/TEC/LO-1642; **LO N° 785/2016** - DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2016-001195/TEC/LO-1689; **LO N° 786/2016** - LILIANDA ZAYRA DOS SANTOS ANDRADE SILVA - ME - SUDEMA - 2015-006463/TEC/LO-0823; **LI N° 787/2016** - GIDEÃO CORREIA DE OLIVEIRA (LOTEAMENTO BANDEIRANTE) - SUDEMA - 2015-006613/TEC/LI-4458; **LO N° 788/2016** - SL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO PLANA PLANALTO EPP - SUDEMA - 2015-005794/TEC/LO-0615; **AA N° 789/2016** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004056/TEC/AA-3500; **AA N° 790/2016** - MONTE HOREBÉ COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-004215/TEC/AA-3506; **AA N° 791/2016** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2015-007431/TEC/AA-3625; **AA N° 792/2016** - AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2015-007931/TEC/AA-3642; **AA N° 793/2016** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2015-008033/TEC/AA-3647; **AA N° 794/2016** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2015-008034/TEC/AA-3648; **LI N° 796/2016** - SULA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-001666/TEC/LI-4720; **AA N° 797/2016** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004054/TEC/AA-3498; **AA N° 798/2016** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004055/TEC/AA-3499; **AA N° 799/2016** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2015-008035/TEC/AA-3649; **AA N° 800/2016** - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2015-008036/TEC/AA-3650; **AA N° 801/2016** - CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA - SUDEMA - 2016-001477/TEC/AA-3723; **LO N° 802/2016** - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS MOREIRA LTDA - SUDEMA - 2016-001805/TEC/LO-1815; **LI N° 803/2016** - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-001885/TEC/LI-4743; **LO N° 804/2016** - JAIME T. MOURA (POSTO DOIS IRMAOS) - SUDEMA - 2016-000782/TEC/LO-1605; **LO N° 805/2016** - CLINAR - CLÍNICA INFANTIL E DE ALERGIA DO AP RESP LTDA - SUDEMA - 2015-003922/TEC/LO-0123; **LI N° 806/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - SUDEMA - 2016-001674/TEC/LI-4721; **LP N° 807/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-000337/TEC/LP-2642; **LO N° 808/2016** - PADARIA E PASTELARIA BRASIL LTDA - SUPER BOX BRASIL - SUDEMA - 2016-000087/TEC/LO-1388; **AA N° 809/2016** - VITAL DO REGO FILHO - SUDEMA - 2015-007451/TEC/AA-3627; **LO N° 810/2016** - MADEIREIRA COSTA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-001304/TEC/LO-1705; **LO N° 811/2016** - ALEXANDRE GONÇALVES DE MATOS - SUDEMA - 2016-002167/TEC/LO-1927; **LO N° 812/2016** - CLAUDINEA PINHEIRO DE ARAUJO - SUDEMA - 2015-007035/TEC/LO-1008; **LO N° 813/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-000703/TEC/LO-1588; **LO N° 814/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2016-000914/TEC/LO-1629; **LO N° 815/2016** - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA - SUDEMA - 2016-001358/TEC/LOP-0300; **LO N° 816/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001726/TEC/LO-1796; **LO N° 817/2016** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001647/TEC/LO-7242; **LO N° 818/2016** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001652/TEC/LO-7245; **AA N° 819/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEL BELO HORIZONTE LTDA - SUDEMA - 2015-006413/TEC/AA-3585; **LI N° 820/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2015-007662/TEC/LI-4543; **LO N° 821/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001729/TEC/LO-1799; **LO N° 822/2016** - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA - SUDEMA - 2015-007780/TEC/LO-1227; **LO N° 823/2016** - SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A - SUDEMA - 2016-000955/TEC/LO-1634; **LO N° 824/2016** - DN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - SUDEMA - 2016-000979/TEC/LO-1641; **LO N° 825/2016** - N CLAUDINO & CIA LTDA (ARMAZEM PARAIBA) - SUDEMA - 2016-002038/TEC/LO-1895; **LO N° 826/2016** - ENCOMARQ ENGº. COM. E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2015-003882/TEC/LO-0113; **LO N° 827/2016** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001650/TEC/LO-7244; **LO N° 828/2016** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-001659/TEC/LO-7249; **LO N° 829/2016** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2014-005297/TEC/LO-8214; **LI N° 830/2016** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2016-000314/TEC/LI-4615; **AA N° 831/2016** - MARTINO E VICENZO LTDA. - SUDEMA - 2016-001117/TEC/AA-3687; **LO N° 832/2016** - SUPERMERCADO LATORRE LTDA - SUDEMA - 2016-001418/TEC/LO-1736; **LI N° 833/2016** - JNC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-001862/TEC/LI-4737; **LI N° 834/2016** - SÃO MIGUEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-001888/TEC/LI-4744; **LO N° 835/2016** - JOSEFA

VANIA DE MEIRA FREITAS - SUDEMA - 2015-005602/TEC/LO-0542; **LO N° 836/2016** - EDR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-007695/TEC/LO-6543; **LOP N° 837/2016** - THIAGO VICENTE BARROS - SUDEMA - 2014-006644/TEC/LOP-0203; **LO N° 838/2016** - DURVAL BRAGA FILHO - SUDEMA - 2016-000005/TEC/LO-1355; **LO N° 839/2016** - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA - 2014-000373/TEC/LO-6877; **LS N° 840/2016** - COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA - SUDEMA - 2016-000547/TEC/LS-0179; **LO N° 841/2016** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - SUDEMA - 2016-000425/TEC/LO-1493; **AA N° 842/2016** - BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA - SUDEMA - 2015-008099/TEC/AA-3656; **AA N° 843/2016** - SUPER COMÉRCIO DE ÁGUA É GÁS LTDA - SUDEMA - 2015-008095/TEC/AA-3655; **LI N° 844/2016** - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-001249/TEC/LI-4685; **LO N° 845/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001727/TEC/LO-1797; **LI N° 846/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-001876/TEC/LI-4740; **LO N° 847/2016** - MARCO AURELIO PAVAO DA SILVA - SUDEMA - 2016-001797/TEC/LO-1813; **LI N° 848/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005508/TEC/LI-4328; **LO N° 849/2016** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2016-000340/TEC/LO-1470; **AA N° 850/2016** - TRANSPORTADORA TRANSPALACCIUM LTDA - SUDEMA - 2016-000529/TEC/AA-3676; **LO N° 851/2016** - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2016-001605/TEC/LO-1767; **LO N° 852/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-001712/TEC/LO-1788; **LO N° 853/2016** - SEMAGRO SEMENTES E PRODUTOS AGRICOLAS ORGANICOS LTDA - SUDEMA - 2016-001776/TEC/LO-1807; **LP N° 854/2016** - ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA - SUDEMA - 2015-002835/TEC/LP-2433; **LP N° 855/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007742/TEC/LP-2620; **LO N° 856/2016** - MARCOS ANTONIO DA SILVA - SUDEMA - 2016-001639/TEC/LO-1775

Art. 2.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

  
Maria de Fátima M. Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA N° 072 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o que consta no Processo de nº 1439/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **ARMANDO DUARTE MARINHO**, matrícula 2198-9, **ODUVALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2, **ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO FILHO**, matrícula 2037-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da Rodovia PB-044, trecho: Entroncamento da PB-044 / Alça Rodoviária de Taquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA N° 073 DE 29 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 1528/2016.

RESOLVE:

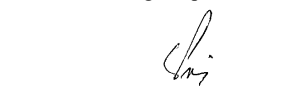
Art. 1º. Designar o Servidor **GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula 3743-5, inscrito no CPF sob o nº 500.357.894-68, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-014/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material em aparelhos de ar condicionados.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

#### AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### RESOLUÇÃO N° 02, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o uso de águas captadas no Canal da Redenção, proveniente do Açude Mãe D'Água, em toda a sua extensão.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005 e Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e,

Considerando que a ANA – Agência Nacional de Águas em 11 de abril de 2016, por meio do seu Diretor Presidente, fez publicar a RESOLUÇÃO N° 407, onde estabelece regras de restrição de uso de água captadas do Açude Mãe D'Água;

Considerando que o Canal da Redenção tem seu fornecimento de água por meio de captação do Açude Mãe D'Água;

Considerando que a vazão máxima admitida na Resolução nº 407, da ANA a ser liberada para o Canal da Redenção foi reduzida para 400 l/s (quatrocentos litros por segundo);

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977 - Lei das Águas -

**RESOLVE:**

Art. 1º. Toda e quaisquer captações para usos de recursos hídricos, ao longo do Canal da Redenção, serão prioritariamente destinadas ao consumo humano e a dessedentação de animais enquanto perdurar a redução de vazão estabelecida pela ANA de 400 l/s (quatrocentos litros por segundo).

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado **infração gravíssima, ensejando aplicação de multa**, nos termos determinados na **RESOLUÇÃO Nº 407, de 11 de abril de 2016, da Agência Nacional de Águas.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Fernandes da Silva  
Diretor Presidente

  
Waldemir Fernandes de Azevedo  
Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

  
Porfirio Catão Cartaxo Loureiro  
Diretor de Acompanhamento e Controle

  
Joice Mesquita da Nobrega  
Diretor de Administração e Finanças

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria nº. 015/2016- GS

João Pessoa, 26 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o Decreto Estadual nº. 30.741, de 23 de setembro de 2009, que institui o Comitê Gestor Estadual do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e a Semana Estadual de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o § 4º, art. 7º, do Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica presente na Portaria nº. 14/GS de 16/06/2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 18/06/2010, elaborado e aprovado pelos membros do mencionado Comitê, que passa a ter a seguinte redação:

“REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê Estadual terá a seguinte estrutura organizativa:

(...)

§ 4º. O Comitê se reunirá em caráter ordinário de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo(a) coordenador(a), ou por maioria simples de seus membros”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 016/2016

João Pessoa, 28 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar NORMA WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA, MARIA SENHARIA SOARES RAMALHO, GILVANEIDE NUNES DA SILVA, ALAN COELHO SOARES, ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, PATRÍCIA DE CARVALHO SILVA MARTINS, PATRÍCIA DE CARVALHO SILVA MARTINS, PATRÍCIA LARRISSA DE OLIVEIRA, SILVIA REGINA TAVARES ELOY e YARA PAIVA RODRIGUES ANSELMO, para a Comissão de Elaboração do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para a formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE.**

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 013

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, INCISO VIII, DO ESTATUTO.

**RESOLVE**

Nomear AGNALDO CIRINO JUNIOR, para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente da Regional de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 25 de Abril de 2016.

  
JOSÉ TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 335

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA, matrícula nº 175.858-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, cujo fato consta no Processo n. 0015767-8/2015, referente a irregularidades ocorridas na Creche Pré-Escolar Maria Rosa da Silva, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003,

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

Portaria n. 361/2016

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor ANTÔNIO WALLACE SANTOS FRAGOSO, CPF n.058.483.324-52, Matrícula n. 606.962-2, como gestor do Contrato de n. 020/2016, firmado com a empresa MAYHARA SOUSA MEDEIROS LINS – ME, no processo administrativo n.0006464-2/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 449/2016

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor Jeremias Jerônimo Leite, CPF n. 083.326.474-52, Matrícula n. 182.121-1, como gestor do Contrato de n. 021/2016, firmado com a empresa ELETRO-PEÇAS TI COMERCIAL - EIRELI, no processo administrativo n. 0010293-6/2016, que tramita nesta Secretaria.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0086/2016

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
04.712/2010	1.01787-0	ABRAAO CLEMENTINO DE SOUSA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.586/2013	7.23750-2	ADRIANNE TEIXEIRA BARROS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.072/2009	1.01932-5	ADRIANO MELO CORDEIRO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.429/2013	1.02774-7	AIRLLA LAANA DE MEDEIROS CAVALCANTI	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
01.096/2016	4.23317-4	ALBERTO SOARES DE MELO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.269/2013	1.02776-4	ALBERTO XAVIER DE FIGUEIREDO NETO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.323/2012	4.21167-7	ALCIDES ALMEIDA FERREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.796/2013	2.24330-0	ALDE CLEBER DE LIMA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.604/2009	4.01903-2	ALDEMIR DA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.216/2014	1.02634-4	ALDO RAWLISON MARQUES GOMES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.522/2014	5.02126-0	ALENA SOUSA DE MELO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.050/2009	1.22525-1	ALESSANDRO LEITE CAVALCANTI	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
11.226/2013	1.25821-4	ALINE DOS SANTOS DE MAMAN	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.121/2013	1.00011-0	ALUISIO DE ANDRADE LIMA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.120/2013	1.00345-3	ALUISIO DOS SANTOS SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.979/2009	1.23704-7	ANA FLAVIA GRANVILLE GARCIA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.531/2012	1.01785-3	ANA LUZIA ARAUJO BATISTA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.063/2013	1.02670-0	ANA PAULA ALVES BARROS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.607/2016	8.25540-0	ANA PAULA ARAUJO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.621/2013	1.02764-4	ANDEILMA FERNANDES DE LIMA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.720/2013	1.24554-6	ANDRE LUIZ MACHADO PESSANHA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.797/2014	5.02407-3	ANDRE PORDEUS DE LUCENA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.528/2010	1.01948-1	ANDREA KATIA PIMENTEL FELIX MORAIS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.876/2012	1.02118-4	ANGELA ARAUJO DE SOUZA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.2015/2014	1.02715-4	ANILSON BATISTA DE ARAUJO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
01.918/2010	1.23365-3	ANNY SIONARA MOURA LIMA DANTAS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.088/2009	2.01892-6	ANTONIO FERNANDES MONTEIRO FILHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.679/2016	5.23783-1	BOLIVAR PONCIANO GOULART DE LIMA DAMASCENO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.911/2013	1.02763-0	CAMILA PINHEIRO DE MENEZES CALDAS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.797/2009	1.21284-2	CARLUCIA ITHAMAR FERNANDES FRANCO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.700/2012	1.23236-3	CLAUDIA HOLANDA MOREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.343/2009	4.23568-1	CLAUDIO SILVA SOARES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.532/2013	1.02844-0	CLECIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.639/2013	1.02698-5	CLELIO EMILIO FERRAO JUNIOR	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.381/2012	1.22440-9	CLESTIA OLIVEIRA PACHU	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.107/2013	1.01737-3	CRISTIANE DOS SANTOS MORAIS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.601/2009	4.01749-8	CRISTOVAO JACQUES DE SOUSA ALMEIDA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.402/2013	1.01864-7	CYBELLE DINIZ CAVALCANTI TRAVASSOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.249/2013	1.02622-4	DALVALINE DA SILVA GUILHERME	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.152/2014	8.25832-0	DANIEL BARACUY DA CUNHA CAMPOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.921/2013	1.02765-8	DANILO BATISTA ALVARENGA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade

06.799/2014	8.25524-0	DEOCLECIO FERREIRA DE BRITO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
00.821/2012	2.20930-6	DIJAIR DE QUEIROZ LIMA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.773/2016	2.25251-1	DIOGO GONCALVES NEDER	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.055/2013	8.25829-3	DMITRY JOSE DE SANTANA SARMENTO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.413/2009	4.23381-6	EDEM RIBEIRO DA COSTA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.585/2009	4.23380-8	EDIVAN DA SILVA NUNES JUNIOR	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.981/2009	1.23798-5	EDJA MARIA MELO DE BRITO COSTA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.867/2013	1.02653-8	EDNA MARIA DE ARAUJO TEIXEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.225/2014	4.02678-0	EDUARDO JUNQUEIRA DE ARAUJO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
11.239/2013	1.02958-0	ELAINE CRISTINA DA SILVA FERREIRA RABELO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.809/2015	4.25246-7	ELAINE VONCIVALDES RECH	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.771/2013	1.02777-8	ELAINY GINGALVA DOS SANTOS PEREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
03.772/2015	1.21235-4	ELIANA MAIA VIEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.040/2014	2.25273-4	ELIDA BARBOSA CORREA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.592/2016	5.25258-7	ENELISE MARCELE AMADO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.870/2013	1.02753-8	EVERTON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.880/2013	1.02062-5	FABIANA FIALHO FURTADO SAMPAIO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.988/2009	4.23388-3	FRANCISCO ADEMILTON VIEIRA DAMACENO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.226/2014	4.02677-6	FRANCISCO ALDEVAN MIRANDA BEM	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.666/2014	8.25819-0	FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.530/2012	1.01783-7	GEORGE LUIS DIAS DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.808/2013	1.01945-7	GEORGIA PERPETUA DE GUSMAO MENEZES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.661/2012	1.02119-2	GILSON CAMILO DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.627/2013	8.25581-5	GUSTAVO GOMES AGRIPINO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.497/2013	1.25268-0	HARLEY DA SILVA ALVES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.122/2013	1.00667-3	INACIO PAULO DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.336/2013	1.02754-1	ISADORA KALINE CAMELO PDE OLIVEIRA GALDINO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.150/2014	8.02755-5	IVANA LORENA DE OLIVEIRA NICACIO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.818/2015	4.01905-9	JACINTO ROMULO GUEDES DE PAIVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.539/2014	2.02679-3	JOSE ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.341/2012	1.02018-8	JOSE CLEBSON DE SOUZA MEDEIROS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.318/2009	4.00762-0	JOSE DUTRA DA COSTA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.425/2012	4.23383-2	JOSE GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.629/2009	1.22924-9	JOSE GERMANO VERAS NETO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.642/2013	1.02705-1	JOSE LUAN DA COSTA MEDEIROS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.745/2013	1.00631-2	JOSE MESSIAS LIMA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.277/2013	1.25261-4	JOSELINE MOLOZZI	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.007/2009	2.01792-0	JOSEMAR FREIRE DA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.910/2013	1.02714-0	JULIANA NUNES WANDERLEY	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.679/2009	1.01967-8	KATHARINA RODRIGUES DE LIMA PORTO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.577/2009	1.23664-4	KATIA SIMONE ALVES DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.213/2014	1.02633-0	KAYO MARIO DE AGUIAR COUTINHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.853/2016	4.25263-1	KELINA BERNARDO SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
03.999/2014	8.25519-5	LAERCIO LEAL DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.681/2009	2.23377-1	LEOBERTO DE ALCANTARA FORMIGA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.776/2012	1.02091-9	LIDIANE PINTO CORREIA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.103/2013	1.02759-0	LIVIA EMANUELLE TAVARES MENDONCA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.254/2014	1.03141-7	LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE RODRIGUES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.599/2013	1.00609-6	MANOEL MAURICIO BARBOSA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.668/2013	8.25584-6	MANUEL ANTONIO GORDON NUNEZ	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
03.594/2014	8.26016-5	MARCELO GADELHA VASCONCELOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.271/2013	2.24047-5	MARCIA REJANE DE QUEIROZ ALMEIDA AZEVEDO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.241/2013	1.01779-9	MARCUS VINICIUS DE LIMA PASCHOAL	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.606/2012	1.21296-6	MARIA DA CONCEICAO DA NOBREGA MACHADO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.537/2013	1.00145-1	MARIA DA PAZ LEMOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.538/2013	1.02752-4	MARIA DE FATIMA PEREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
01.855/2012	2.20711-7	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DUARTE	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.852/2016	4.25241-9	MARIA DO SOCORRO DE CALDAS PINTO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.906/2013	1.21363-6	MARIA DO SOCORRO ROCHA MELO PEIXOTO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.148/2014	8.02675-9	MARIA FIAMA BARBOSA LIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.618/2016	1.22876-5	MARIA HELENA CHAVES DE VASCONCELOS CATAO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.261/2013	8.02684-8	MARINALVA ARAUJO PEREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.944/2013	1.25713-7	MARY CRISTINA FERREIRA ALVES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.024/2013	1.02669-0	MAYARA SPENCER RODRIGUES DE SOUZA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.414/2009	4.21169-3	MELQUIADES PEDRO DE SOUSA NETO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.082/2009	2.23391-6	MESSIAS FIRMINO DE QUEIROZ	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.572/2014	8.25559-6	MORGANA MARIA SOUZA GADELHA DE CARVALHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.224/2014	4.02667-3	NOEMIA CLIMINTINO LEITE	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
02.529/2016	1.21223-1	OLIMPIA CRISPIM SILVEIRA RAMALHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.319/2014	4.02685-1	OTAVIA MONTINI DOS SANTOS RIBEIRO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.933/2012	4.23565-7	PABLCIA OLIVEIRA GALDINO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.417/2013	1.02766-1	PATRICIA KEYTTH LINS ROCHA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.572/2013	1.02771-6	PAULO CESAR DANTAS DA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.165/2014	1.02951-4	PEDRO PAULO DE MORAES BARRETO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
09.554/2013	8.25556-5	PIERRE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.227/2014	4.01928-8	POTI OLIVEIRA CORTEZ COSTA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.844/2013	1.02668-7	RAENILSON ARAUJO RAMOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.166/2014	1.02950-0	RAFAEL NASCIMENTO SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.318/2014	4.02683-4	RAIMUNDA ALBAY CARNEIRO DE FREITAS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.189/2009	4.21160-0	RAIMUNDO ANDRADE	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
01.869/2012	1.22528-6	RAQUEL CHRISTINA BARBOZA GOMES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.146/2014	8.02762-7	RENALE MIRANDA CABRAL SOARES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.601/2013	1.25516-4	RENATA CARDOSO ROCHA MADRUGA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.279/2012	1.22536-7	RISOMAR DA SILVA VIEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.207/2013	1.00032-2	RIVANILDO DELMIRO CORREIA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.432/2009	1.01966-0	ROBESPIERRE VIEIRA DE LUCENA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade

11.091/2013	8.25557-9	RODRIGO GADELHA VASCONCELOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.435/2013	1.25303-7	RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.416/2013	1.02750-7	RUDINEY DA SILVA ARAUJO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.534/2009	4.01906-7	SAINT CLEAR SENA E SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
12.717/2012	8.02731-5	SAMARA SANTOS ANDRADE	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.698/2009	1.22524-3	SERGIO DAVILA LINS BEZERRA CAVALCANTI	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.739/2013	1.25288-5	SERGIO DE FARIA LOPES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
12.963/2013	8.25828-0	SERGIO HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.438/2009	1.01879-5	SILVANA DE BRITO CAMELO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
07.530/2013	8.02682-0	SILVANIA NOBREGA OLIVEIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.941/2013	8.02772-0	SILVIO DA SILVA NUNES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.690/2014	7.25247-0	SORAIA CARVALHO DE SOUZA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
03.009/2016	5.02120-1	TATIANA PONCE DE LEON AMORIM	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.217/2013	1.02681-7	TIAGO PEREIRA DE MORAIS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
01.297/2014	2.02758-6	TRICYA NEROYLDDES FARIAS FERREIRA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
00.136/2016	1.21362-8	VALERIA RIBEIRO NOGUEIRA BARBOSA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
10.831/2010	1.22435-2	VANDA LUCIA DOS SANTOS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
04.864/2014	1.02641-8	VANUSIA CAVALCANTI FRANCA PIRES	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.956/2013	1.20941-8	VITORIA REGINA QUIRINO DE ARAUJO	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
05.997/2013	1.22888-9	VLADIMIR COSTA DE ALENCAR	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.803/2013	1.01939-2	WESLEY CARNEIRO DE MEDEIROS	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
08.855/2013	1.02773-3	WILMA RAIANNY VIEIRA DA ROCHA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade
06.069/2009	4.00783-2	WILSON ALVES DA SILVA	Retroativo de Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 29 de abril de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria SETDE nº 007/GS/SETDE/16

Em 27 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

**Considerando** a política institucional adotada pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, no tocante a adoção da valorização do artesanato e da empresa artesanal, e de suas competências no desenvolvimento de programas e ações de qualificação e extensão da atividade;

**Considerando** o compromisso institucional do Governo do Estado da Paraíba como o desenvolvimento do artesanato popular, através do promoção e incentivo ao esmoamento da produção da atividade empreendedora artesanal e corroborando com a política adotada pelo Programa do Artesanato Brasileiro e da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

**Considerando, ainda,** a preocupação do Governo Estadual com a melhoria das condições de trabalho e de vida dos artesãos paraibanos, visando a garantir-lhes o acesso a direitos como: aposentadoria; auxílio-doença e salário maternidade; possibilidade de fornecimento de seus produtos à edibilidade; possibilidade de adquirir empréstimos e/ou financiamentos bancários com condições diferenciadas; além de garantir a formalização empreendedora; dentre outros;

**RESOLVE** estabelecer como **condição de participação nos Salões de Artesanato Paraibanos, a formalização como Microempreendedor Individual – MEI**, na forma da Legislação vigente que disciplina a espécie, além das demais exigências já estabelecidas pelo Programa de Artesanato da Paraíba – PAP.

As demais regras de inscrição e participação das próximas edições dos Salões de Artesanato constarão em Edital próprio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Publique-se  
Cumpra-se

LAPLACE GUEDES ALFOPORADO DE CARVALHO  
Secretário de Estado  
Licença para Assinatura  
Secretaria de Estado  
nº 10.924/14

LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba - PAP

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 880

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio*

procedida no Processo n.º 10912-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º 037/16 de 14/01/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA IRANEIDE NUNES DE MORAIS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 143.183-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03, c/c o § 5.º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPprev

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N.º 212/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de abril de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1.º da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela Comarca de Caiçara cumulativamente com a Comarca de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N.º 215/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, com exercício junto as Comarcas de Belém e Caiçara, para responder em caráter excepcional pela Comarca de Mari, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Junta Comercial do Estado da Paraíba

#### SESSÃO PLENÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

16.ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE VOGAIS  
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (05/04/2016)

RECURSO AO PLENÁRIO protocolo 16/016340-4 de 17/03/16

RECORRENTE: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA

CNPJ 09.098.419/0001-00

VOGAL RELATOR: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – REVERSÃO CONTÁBIL DA CONTA DE CAPITAL SOCIAL – EXIGÊNCIA QUANTO A PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS QUANTO A REDUÇÃO DO CAPITAL PARA CIÊNCIA AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

EXTRATO DE VOTAÇÃO: EM HARMONIA COM O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA, VOTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E EM CONSEQUÊNCIA, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

João Pessoa, 12 de abril de 2016

ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS  
Presidente da JUCEP

### Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

#### EDITAIS E AVISOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2016

NOTA N.º 006-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE

OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.077 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato N.º 022 CFO BM 2016, cujo expediente trata da convocação da candidata Bárbara Ellen Barbosa de Araújo para ser avaliada por médico especialista da Junta Médica, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2016.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA N.º 007-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.077 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato N.º 023 CFO BM 2016, cujo expediente trata da Resposta ao Recurso impetrado pelo candidato Silvano de Araújo Guerra Júnior, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2016.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA N.º 008-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.077 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato N.º 024 CFO BM 2016, cujo expediente trata do Parecer N.º 004 da Comissão de Saúde, em que o médico especialista da Junta Médica realizou avaliação na candidata Bárbara Ellen Barbosa de Araújo e convocação para o Exame de Aptidão Física, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 27 de abril de 2016.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

## Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

### EDITAL E AVISO

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PB

EDITAL N.º 001 de 2016

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, Gestão 2016-2018.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Considerando a Lei N.º 10.546 de 03 de novembro de 2015 que dispõe sobre a Criação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB;

Considerando a Resolução do CEAS/PB n.º 003/2016 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba dia 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, Gestão 2016 a 2018.

CONVOCA:

Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e dos representantes ou organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil (titulares e suplentes) do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, Gestão 2016-2018, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2016, a partir das 9:00h no endereço: Praça Dom Adauto, 58, centro, CEP: 58101-670, João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Para o referido processo será estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
02/05/2016 a 31/05/2016	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CEAS/PB n.º 003/2016 perante a Comissão Eleitoral.
01/06/2016 a 31/06/2016	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação.
Até 04/07/2016	Publicação no DOE da relação de representantes da sociedade civil habilitados e não habilitados.
48h após Publicação no DOE	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
15/07/2016	Prazo final para julgamento de recursos apresentados e publicação no DOE.
29/07/2016	Prazo final para publicação no DOE do Ato de Homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados para o pleito.



31/08/2016	Assembleia de Eleição.
09/09/2016	Prazo final para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil para o CEAS.
30/09/2016	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
29/11/2016	Posse dos Conselheiros do CEAS para gestão 2016/2018.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social pelo telefone (83) 3221-2118/3214-3095 e endereço eletrônico [ceaspb@gmail.com](mailto:ceaspb@gmail.com)  
João Pessoa, 27 de abril de 2016.

**Jaciana Moura Magalhães**  
**Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB**